

LEI Nº 3.041/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera redação e acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007 e da Lei Municipal nº 2.582/2007, de 21 de dezembro de 2007 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio do Meio

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - . . .

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – É alterada no artigo 14 a redação do Inciso I e II, da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007, bem como é acrescido o parágrafo 9º, conforme redação abaixo:

“Art. 14 - . . .

“I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,02 % (catorze inteiros dois décimos por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso II deste artigo e do artigo 15”.

“II - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

§ 9º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso II deste artigo e do artigo 15, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2012	18,16%
2013	21,15%
2014	24,13%
2015	27,11%
2016	30,10%
2017	33,08%
2018	36,06%
2019	39,05%
2020	42,03%
2021	45,01%
2022	48,00%
2023	50,98%
2024	53,96%
2025	56,95%
2026	59,93%
2027	62,91%
2028	65,90%
2029 A 2044	68,88%

Art. 3º – Altera a redação do artigo 15, caput, redação dada pela Lei nº 2.582/2007, de 21 de dezembro de 2007, o qual passa a ter a seguinte teor:

“Art. 15 - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.”

Art. 4º – É revogado o parágrafo 1º, do artigo 15, redação dada pela Lei Municipal nº 2.582/2007, de 21 de dezembro de 2007, passando consequentemente o parágrafo 2º a ser o parágrafo 1º e assim sucessivamente.

Art. 5º – Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 32, da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 -

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município obrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de dezembro de 2011.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCIO ANDRÉ CAZOTTI
Secretário da Administração